

Lei nº 1072

"Modifica a redação dos arts 1º e 2º da Lei 1031 de 30 de julho de 1969."

O povo do Município de Banhuaçu, por seus representantes, aprova e eu, nos termos do art. 162 parágrafos 2º e 3º, da Constituição do Estado de Minas Gerais promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir do Banco do Estado de Minas Gerais S/A, o edifício de nº 469 e terreno respectivo, localizado na Alameda Palmeira Naveif;

Art. 2º - A aquisição do objeto descrito no art. 1º, obedeça a cessão a qualquer título, ao Instituto Nacional de Previdência Social - INPS - agência desta cidade, em quanto dele necessitar;

Art. 3º - Os dispêndios das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária própria, ficando ainda o Poder Executivo autorizado a realizar as operações de crédito necessárias;

Art. 4º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Banhuaçu, 28 Dezembro de 1971

Ass. Jorge Sabid Eleguer - Prefeito Municipal

Ass. João Ferreira Carneiro - Chefe do Gabinete.